

ATUALIZA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação da nobre Câmara de Vereadores.

Art. 1º Os incisos X, XIV e XVII do Art. 4º da Lei Complementar nº 14, de 10 de novembro de 2003, passam a ter a seguinte redação:

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços;

Art. 2º São incluídos os incisos XXI, XXII e XXIII e os §3º, §4º e §5º no Art. 4º da Lei Complementar nº 14, de 10 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços.

...

§3º Na hipótese de aplicação de alíquota inferior ao limite previsto nesta Lei ou de concessão de isenção ou benefício fiscal que reduza alíquota a percentual menor que o definido nesta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.



Prefeitura de Brunópolis

Rua Armindo Leobet, 441 - Centro
CEP: 89634-000 - Brunópolis - SC
administracao@brunopolis.sc.gov.br
Telefone: (49) 3556 0020
Fax: (49) 3556 0020

§4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da tabela do Anexo I desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da tabela do Anexo I desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º Os seguintes subitens da lista de serviços e alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 14, de 10 de novembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

01.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

01.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

07.16. Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.04. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14.05. Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 4º Os seguintes subitens e alíquotas são acrescidos na lista de serviços e alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 14, de 10 de novembro de 2003, seguindo a ordem numérica para inclusão:



Prefeitura de Brunópolis
Rua Armindo Leobet, 441 - Centro
CEP: 89634-000 - Brunópolis - SC
administracao@brunopolis.sc.gov.br
Telefone: (49) 3556 0020
Fax: (49) 3556 0020

LISTA DE SERVIÇOS			
Item	Subitem	Descrição	Alíquota
01.	09.	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
06.	06.	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
14.	14.	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
16.	02.	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17.	24.	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
25.	05.	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%

Art. 5º Ficam revogadas, a partir da publicação desta Lei, toda e qualquer isenção de ISSQN em andamento, em análise ou em fase de aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS-SC EM 25 DE OUTUBRO DE 2016.


ADEMIL ANTONIO DA ROSA
 PREFEITO MUNICIPAL

MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REGISTRADO E PUBLICADO NO DOM, ESTA LEI COMPLEMENTAR.



Prefeitura de Brunópolis

Rua Armindo Leobet, 441 - Centro
 CEP: 89634-000 - Brunópolis - SC
 administracao@brunopolis.sc.gov.br
 Telefone: (49) 3556 0020
 Fax: (49) 3556 0020